



CREA-AM	
ASCL	
Fls	23
Matrícula	20/12
Requisita	

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

MANIFESTAÇÃO Nº 020/2026/AJUR

INTERESSADO: Gerência de Tecnologia da Informação – CREA-AM

Assunto: Análise jurídica do Documento de Formalização da Demanda (DFD) – Contratação da funcionalidade “TCU – API de Compartilhamento de Informações” no Sistema SITAC

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PROTOCOLO: 2734344/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Documento de Formalização da Demanda – DFD, encaminhado pela Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-AM, que objetiva a **contratação da funcionalidade denominada “TCU – API de Compartilhamento de Informações”**, a ser integrada ao **Sistema SITAC**, atualmente utilizado pelo CREA-AM.

A contratação tem como finalidade **atender às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)** quanto à disponibilização, em formato de **dados abertos**, das **Atas de Colegiado e do Rol de Mandatários** no portal institucional do CREA-AM, garantindo **integridade, automatização e atualização contínua** das informações.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.617,13**, razão pela qual se propõe a **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da necessidade da contratação e do interesse público

A demanda apresentada encontra respaldo nos princípios constitucionais da **legalidade, publicidade, eficiência e transparência** (art. 37 da Constituição Federal), bem como no cumprimento das **determinações do Tribunal de Contas da União**, no exercício de sua competência de controle externo.

A implementação da funcionalidade solicitada permitirá ao CREA-AM atender de forma contínua e automatizada às exigências de transparência ativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011, fortalecendo a governança institucional e a confiabilidade das informações disponibilizadas ao público.

CREA-AM	
ASCL	
Fis	23-V
Matrícula	90210



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

2.2. Da dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.

No caso em análise, verifica-se que:

- o objeto consiste na **contratação de serviço de tecnologia da informação**, voltado ao desenvolvimento e à integração de funcionalidade específica ao Sistema SITAC;
- o **valor estimado da contratação é de R\$ 6.617,13**, claramente inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação;
- a demanda é pontual, devidamente justificada e atende ao interesse público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a **hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor**.

2.3. Da vinculação técnica ao Sistema SITAC e da impossibilidade de execução por terceiros

Conforme devidamente justificado pela área técnica, o objeto pretendido **integra-se a módulos já existentes do Sistema SITAC**, o qual **foi desenvolvido e é mantido pela empresa responsável pela sua criação**.

A funcionalidade "TCU – API de Compartilhamento de Informações" **não se trata de serviço autônomo ou dissociável**, mas de **extensão e aprimoramento de módulos já implementados**, exigindo:

- acesso à arquitetura interna do sistema;
- conhecimento técnico específico do código-fonte e das integrações existentes;
- compatibilidade plena com os módulos já utilizados pelo CREA-AM.

Nesse contexto, **não é tecnicamente viável a execução do objeto por empresa diversa daquela responsável pelo Sistema SITAC**, sob pena de comprometimento da segurança, da integridade das informações e do regular funcionamento do sistema institucional.

Tal circunstância **não altera o enquadramento jurídico adotado**, mas **reforça a motivação da contratação direta**, demonstrando a adequação da escolha do fornecedor e a observância do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



CREA - AM	
ASCL	
Fis	24
Multiplicata	Rubrica

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

2.4. Da observância dos requisitos formais da contratação direta

A contratação direta por dispensa de licitação exige a observância dos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- formalização da demanda;
- justificativa da necessidade;
- estimativa de preços compatível com o mercado;
- existência de dotação orçamentária;
- autorização da autoridade competente;
- regular instrução processual.

Do exame do DFD, verifica-se que tais requisitos se encontram adequadamente delineados, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes de análise orçamentária, controle interno e autorização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente:**

1. à **contratação direta da funcionalidade "TCU – API de Compartilhamento de Informações" no Sistema SITAC, por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. ao **prosseguimento do processo administrativo**, condicionado:
 - à autorização da autoridade competente;
 - à confirmação da disponibilidade orçamentária.

É a manifestação que submeto à superior consideração.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.


Terezinha Maria Fontenele Aragão
Supervisora Jurídica do CREA-AM
OAB/AM 4556